



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250714PE00035**

**CONTRATO Nº: 00160/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - R Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, neste ato representado por Felipe Fiuza Chaves, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Bacharel José de Oliveira, 320, Bloco B. Apt 502 - Aeroclube - João Pessoa - PB, CPF nº 008.279.774-92, Carteira de Identidade nº 4251404 SSP/GO, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00035/2025 - 04, de 13 de Agosto de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA REMANESCENTES DO DISTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE00018/2025, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.595,60 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

| COD.   | DISCRIMINAÇÃO                                 | MARCA    | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|-----------------------------------------------|----------|-------|--------|-------------|----------|
| 13     | LIDOCAÍNA GELEIA 2%                           | PHARLAB  | UND   | 660    | 4,66        | 3.075,60 |
| 21     | POLIVITAMÍNICO + SAIS MINERAIS ADULTO CAPSULA | KATIGUAR | UND   | 6000   | 0,42        | 2.520,00 |
| Total: |                                               |          |       |        |             | 5.595,60 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

7.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.

10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

10.301.2002.2034 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS

10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO

das Ações e Serviços Públicos de Saúde

500 Recursos não Vinculados de Impostos

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado ou extinto a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

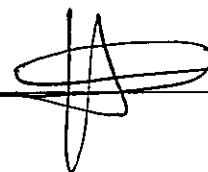
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 18 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS



---



---

PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS SANTOS:6760070  
0468

Assinado de forma  
digital por JOSE IRAN  
DOS  
SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS  
Prefeito Constitucional  
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

KATHLEEN RAMOS PINTO:1025941543  
0

Assinado de forma digital por  
KATHLEEN RAMOS  
PINTO:10259415430  
Dados: 2025.08.18 11:07:38  
-03'00'

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LTDA  
FELIPPE FIUZA CHAVES  
008.279.774-92

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento parcelado de medicamentos de farmácia básicas, para atender as necessidades da farmácia básica municipal, hospital municipal e unidades básicas de saúde do município de Mari/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02170 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU - 02170 10 301 0103 2026 MANUT.DAS ATIV.D E OUTROS PROG.SUS FUNDO A FUNDO - 02170 10 301 0103 2027 MANUT.DAS ATIV.D E OUTROS PROG.SUS FUNDO A FUNDO - 02170 10 301 0103 2027 MANUT.DAS ATIV.D DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - 02170 10 301 0103 2060 MANUT.E COORD.DAS ATIVIDADES DO NASF - 02170 10 301 0103 2061 MANUT.DAS ATIV.DAS AÇÕES E SERV.PUBLICOS DE SAÚDE - 02170 10 301 0103 2078 COMBATE D/EFEITOS DA PAND. COVID19-SERV.DE SAÚDE - 02170 10 301 0103 2089 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVINE - 02170 10 302 0103 2028 MANUT.D/PROG.D/BLOCO DE ASSIST. HOSPE AMBULATORIAL - 02170 10 302 0103 2029 MANUT.DAS ATIV.D DO CONSELHO MUNIC. DE SAÚDE - 02170 10 303 0103 2062 MANUT.E COORD.DAS AÇÕES DE ASSIST.DA FARM.BA-SICA - 02170 10 304 0103 2031 MANUT.DOS PROG.DE SAÚDE DO BLOCO DE VIG.EM SAÚDE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 22/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mari e: CT Nº 00114/2025 - 22.08.25 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 636.497,50.

**Prefeitura Municipal de Maturéia****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**  
**LEI Nº 14.133/21**

A Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para: Aquisição de material lúdico, brinquedos/jogos educativos e brinquedos de playground para atender as demandas da Secretaria de Educação na implementação do sistema integral nas escolas municipais do município de Maturéia - PB. Data e horário do início da disputa: 08:30hs/mlm do dia 05/09/2025.

Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na Sala da Comissão de Licitação, Avenida José Jerônimo da Silva, 114, Centro, Maturéia - PB, ou pelo Fone: (83) 98197-0789. E-mail: [licitacao@maturéia.pb.gov.br](mailto:licitacao@maturéia.pb.gov.br), das 08:00 às 16:00hs.

Maturéia - PB, 22 de agosto de 2025.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS  
PREGOEIRO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Nazarezinho****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025**

A Dirigente Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de softwares na área pública, destinados a manutenção das atividades administrativas do município de Nazarezinho - PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 10/09/2025, às 09h, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital disponível: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.nazarezinho.pb.gov.br](http://www.nazarezinho.pb.gov.br).

Nazarezinho - PB, 22/08/2025.

MARILDA SARMENTO LUIS  
DIRIGENTE-INTERNA

**Prefeitura Municipal de Natuba****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública denominado "GÊ VAQUEIRO", para a Cavalcada do Frio em Pirauá, no Município de Natuba/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 49.157.577 JOSE GEILSON LUCAS DOS SANTOS - R\$ 35.000,00.

Natuba - PB, 22 de Agosto de 2025

JOSE LINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública denominado "GÊ VAQUEIRO", para a Cavalcada do Frio em Pirauá, no Município de Natuba/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2046 Apoio e realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 2001 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2049 INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICA E CULTURAIS 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 20/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00104/2025 - 22.08.25 - 49.157.577 JOSE GEILSON LUCAS DOS SANTOS - R\$ 35.000,00.

**Prefeitura Municipal de Nova Floresta****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA REMANESCENTES DO DISTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE00018/2025, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2025; DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 7.00 FUNDO MUN DE SAÚDE - S.M.S. 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.2002.2034 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.2002.2037 MANUTENÇÃO DE SERV. PUBLICOS DE SAÚDE - FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONVENIO das Ações e Serviços Públicos de Saúde 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo do Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 621 Transferências Fundo do Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00157/2025 - 18.08.25 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 7.167,00; CT Nº 00158/2025 - 18.08.25 - DROGA FONTE LTDA - R\$ 8.877,33; CT Nº 00159/2025 - 18.08.25 - NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 28.913,70; CT Nº 00160/2025 - 18.08.25 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 5.595,60; CT Nº 00161/2025 - 18.08.25 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 8.266,10; CT Nº 00162/2025 - 18.08.25 - II G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS MEDICO-HOSPITALAR - R\$ 50.249,10.

**Prefeitura Municipal de Nova Olinda****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 55.729.003 JOSE MAYCON DOUGLAS IZIDRO - CNPJ: 55.729.003/0001-52 - R\$ 70.540,00; AMENA CLIMATIZACAO LTDA - CNPJ: 46.368.367/0001-63 - R\$ 6.323,95; ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.571.459/0001-01 - R\$ 9.516,50; ERISVALDO FERREIRA RIBEIRO - CNPJ: 58.209.379/0001-24 - R\$ 53.853,52; GHPS BARRETO - ME - CNPJ: 27.103.616/0001-44 - R\$ 23.355,30; INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 08.060.934/0001-20 - R\$ 15.928,20; K J DE M ANDRADE LTDA - CNPJ: 49.385.374/0001-61 - R\$ 14.750,00; M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - CNPJ: 21.062.777/0001-50 - R\$ 22.188,00; MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 45.579.602/0001-83 - R\$ 35.884,90; TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP - CNPJ: 21.613.975/0001-65 - R\$ 49.515,00.

Nova Olinda - PB, 20 de agosto de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DP00040/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00040/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

# Diário



# Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023  
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 635

## ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### - EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA REMANESCENTES DO DISTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE00018/2025, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 7.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.301.2002.2034 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO das Ações e Serviços Públicos de Saúde 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00157/2025 - 18.08.25 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 7.167,00; CT Nº 00158/2025 - 18.08.25 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 8.877,33; CT Nº 00159/2025 - 18.08.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 28.913,70; CT Nº 00160/2025 - 18.08.25 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 5.595,60; CT Nº 00161/2025 - 18.08.25 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 8.266,10; CT Nº 00162/2025 - 18.08.25 - H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR - R\$ 50.249,10.